

P.L. 161

Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Fico saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Campina Grande, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA VILHO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 160/93

Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária dos Arteses e Mercearias do Grotão e às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Fico saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Arteses e Mercearias do Grotão, com sede na Quadra 29, Lote 18 nº 133, Conjunto Glaucê Burity, João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA VILHO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 159/93

Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado e às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Fico saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA VILHO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 155/93

Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede e foro na cidade de Salgadinho, município de Vatos, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Fico saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede e foro na Rua Aquatino Justo, s/nº - Bairro do Salgadinho, município de Vatos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA VILHO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 146/93

Declaração de Utilidade Pública à Rodovia PB-166, que dá acesso ao Distrito de Galante e à cidade de Raquinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Fico saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada "Rodovia Frazão de Figueiredo", a rodovia PB-166, que dá acesso ao Distrito de Galante e à cidade de Raquinhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA VILHO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Roberto Tuschko de Alencar Secretário de Infra-Estrutura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e de conformidade do que dispõe o art. 3º, alíneas "a" e "c", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1961, com as alterações introduzidas pela lei nº 2.796, de 21 de maio de 1964,

DECRETO

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel nº 14, da Praça Dom Adalberto, Centro, João Pessoa, capital do Estado, pertencente à Doca DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA COSTA NOROCCIDENTAL, o qual ocupa-se sobre uma área com 40,00 metros de frente e fundos, por 10,00 metros de comprimento no lado esquerdo, perfazendo uma área de aproximadamente 200,00 metros quadrados de terreno, ocupando a vaga de estacionamento localizada no imóvel, limitado-se esta à direita com o muro nº 14, e revestido com o imóvel nº 16, aos fundos com o prédio da Academia Paranaense de Letras; pela frente com a Praça Dom Adalberto.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.597

João Pessoa, 10 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 161/93, de autoria do nobre Deputado ROBSON DUTRA, que reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Atenciosamente,

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 153/93

PROJETO DE LEI Nº 161/93

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 25 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA  
 15 de 12 de 1993  
 Em 14 de 12 de 1993  
 [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 161/93

**A P R O V A D O**  
 (Art. 60, § 2.º I, C. E.)  
 Em, [Signature]  
 Presidente

Reconhece de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA REGENERAÇÃO CAMPINENSE, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA REGENERAÇÃO CAMPINENSE, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1993.

ROBSON DUTRA  
 Deputado Estadual

RC

Assessoria ao Plenário  
 Constatou no Expediente  
 Em 15/12/93  
 [Signature]  
 Diretor da Ass. ao Plenário



A GL. DO GR. ARQ. DO UNIV.

## Loja Maçônica "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"

SOB OS AUSEL. DA GRANDE LOJA DA PARAIBA

FUNDADA EM 19 DE AGOSTO DE 1923

Fundou e mantém o Hospital Pedro I, Grupo Escolar Antônio Vicente e Biblioteca Arlindo Correia

Caixa Postal 1 — Fone: 3318 — End. Telegr.: REGENERAÇÃO

Palácio Maçônico "Regeneração Campinense" - Rua Vidal de Negreiros, 108

CAMPINA GRANDE — PARAIBA — BRASIL

SESSÃO AS SEXTAS-FEIRAS



Ao

Ir.º ROBSON DUTRA DA SILVA

De acordo com o nosso entendimento, estamos passando as vossas mãos, Ol(uma) cópia do Estatuto da Loja e outros dados necessários a concessão do registro de utilidade pública estadual.

Campina Grande, 09 de dezembro de 1.993

09380049/0001-91

Loja Maçônica Regeneração Campinense

Rua André Vidal Negreiros, 108  
Centro — C.E.P. 58.100

CAMPINA GRANDE — PB.

  
WALTER SANTIAGO COLAÇO -  
Ven.º Mestre.



ESTATUTO  
CAPÍTULO I  
DA LOJA, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1 - A Loja Maçônica "Regeneração Campinense" nº 2, fundada em 19 de agosto de 1923, regularizada e consagrada em 08 de dezembro de 1924 e filiada à Sereníssima Grande Loja da Paraíba em 24 de agosto de 1927, pessoa jurídica de direito privado, sujeita às leis do país, é uma instituição maçônica iniciática, progressista, filantrópica, regular, legal e legítima. Tem como predicamentos os títulos de AUGUSTA E RESPEITÁVEL.

Art. 2 - A LOJA MAÇÔNICA, como doravante será nomeada neste Estatuto, é uma sociedade administrativamente autônoma, de duração indeterminada e número de obreiros ilimitado, tem como seu foro civil e sede o município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 3 - Reger-se-á pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, que será elaborado, entrando em vigor após discutido e aprovado pelo plenário da Loja e registrado na Grande Loja Maçônica.

Art. 4 - A LOJA MAÇÔNICA, tem por objetivos: o ensinamento e a prática dos Graus Simbólicos do Rito Escocês antigo e aceito, o aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem; exigindo dos integrantes o cumprimento do dever e a prática desinteressada da beneficência maçônica. Considera irmãos todos os maçons regulares, e tem por lema: A LIBERDADE A IGUALDADE E FRATERNIDADE e por norma O AMOR A DEUS, A PÁTRIA E A FAMÍLIA.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5 - A Administração da Loja Maçônica, será constituída de uma Diretoria Executiva e um Conselho de Família.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- a. Luzes - Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes
- b. Dignidades - Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler;
- c. Oficiais - Mestre de Cerimônias, Hospitaleiros, 1º e 2º Diáconos, 1º e 2º Expertos, Porta Estandarte, Porta Espada, Guarda do Templo, Cobridor Externo, Arquiteto, Mestre de Banquetes e Mestre de Harmonia.

§ 2º - Os cargos de Orador, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias e Tesoureiro, terão adjuntos sendo eleitos concomitantemente com os titulares, tendo as mesmas atribuições quando no exercício das funções, e são colaboradores permanentes da administração.

§ 3º - Além dos cargos previstos nos parágrafos anteriores a Loja Maçônica terá como órgãos técnicos e auxiliares três Comissões Permanentes: Assuntos Gerais, Legislação, Justiça e Finanças, cada uma constituída de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 6 - O Conselho de Família da Loja, será constituído dos seguintes membros diretores: Venerável Mestre, Ex-Veneráveis, 1º e 2º Vigentes, Orador, Secretário, e Tesoureiro, cuja competência está prevista na Constituição em vigor.

### CAPÍTULO III DA CATEGORIA SOCIAL

Art. 7 - A Loja Maçônica, é constituída de obreiros nas seguintes Categorias: TITULARES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E EMÉRITOS.

- I - TITULARES - Maçons regulares integrantes do quadro da Loja;
- II - BENEMÉRITOS - Maçons do quadro, que tenham prestado relevantes serviços a Loja, a Ordem e a Comunidade, estes são dispensados de frequência. Os ex-Veneráveis que tenham cumprido integralmente seus mandatos, são automaticamente incluídos nesta categoria, enquanto pertencam ao quadro;
- III - HONORÁRIOS - Maçons regulares não pertencentes ao quadro, com relevantes servantes serviços prestados a Loja Maçônica.
- IV - EMÉRITOS - Maçons regulares do quadro que tenham completado 25 anos de contínuo, efetivo e comprovada atividade maçônica, são dispensados de frequência;

Art. 8 - Os filhos de Maçons regulares do quadro, serão recebidos como "Lowtons" entre as idades de sete à treze anos após tramitação formal. Ao atingir os mesmos 18(dezoito) anos com o consentimento dos pais, poderão ter ingresso na Maçonaria, ficando em consequência dispensados das taxas de iniciação.

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 9 - Os cargos da administração da Loja Maçônica, exceto o de secretário, que é de livre escolha do Venerável Mestre, serão preenchidos anualmente mediante votação secreta em Loja de Mestre, na primeira quinzena do mês de dezembro, entre os candidatos das chapas registradas, de acordo com as normas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para os cargos administrativos e Comissões permanentes serão realizados na forma da Constituição e Legislação Complementar da Grande Loja.

Art. 10- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva ou membros das Comissões Permanentes que faltarem a duas reuniões consecutivas da Diretoria ou três alternadas, sem justificativas aceitas.

Art. 11 - O mandato dos membros diretores da Loja Maçônica é de um ano, com direito a reeleição, exceto para o cargo de Venerável que só terá direito a uma reeleição.

Art. 12 - A posse da Diretoria da Loja dar-se-á na primeira quinzena de janeiro de cada ano e os eleitos prestarão o compromisso de estilo.

Parágrafo Único - O Venerável Mestre, será instalado e empossado em reunião conjunta especialmente convocada pelo Grão Mestre. Os demais diretores, tomarão posse na primeira reunião da Loja, após a posse do Venerável.

#### CAPITULO V DO CONSELHO DA LOJA

Art. 13 - A Justiça Maçônica, em primeira instância, é exercida pela Loja, em Sessão de Mestre, sob a presidência do Venerável Mestre como Juiz Instrutor, tendo o Orador como promotor, e o Secretário como Escrivão, competindo-lhes processar e julgar mediante denúncia ou repressão, os membros do seu quadro, exceto os que tiverem direito ao foro especial.

Parágrafo Único - A composição do Conselho da Loja, definida a forma processual na legislação complementar, será de 07, (sete), jurados, Mestres Maçons da Loja, com frequência mínima de 50%, (cinquenta por cento), nos últimos 12 (doze), meses, sorteados entre os presentes à sessão de julgamento, salvo os casos especiais previstos na legislação.

Art. 14 - Das decisões da primeira instância, caberá recurso para o Tribunal Judiciário Maçônico.

#### CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DA LOJA

Art. 15 - As sessões da Loja serão ordinárias, extraordinárias e magnas e só poderão realizar-se com a presença mínima de 07 (sete) Obreiros.

Art. 16 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias, hora e local que forem indicados no Regimento da Loja, e são: 1. de instrução 2. administrativas; 3. de Finanças; 4. de eleições.

Parágrafo Único - Nas sessões ordinárias, é permitido o uso do balandrau (forma de batina de cor preta, mangas largas e compridas, comprimento bem abaixo do joelho, colarinho fechado e sem inscrições nem distintivos ou emblemas, devendo ser acompanhado de calça, meias e sapatos pretos).

Art. 17 - As sessões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Venerável Mestre, ou por 07 (sete) mestres maçons do quadro da Loja, para assuntos específicos, e realizar-se-ão nos dias e horários estabelecidos nos atos de convocação.

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - São extraordinárias as sessões quando: 1. Convocadas para trabalhos conjuntos com outras Lojas; 2. Para discutir assuntos urgentes da Loja; 3. Não se realizarem nos dias designados para os trabalhos normais da Loja; 4. de julgamento de Obreiros.

Art. 18 - Para as sessões magnas realizadas nos dias e horários estabelecidos nos atos de convocação, será obrigatório o uso do traje de rigor, preto formal (roupa, gravata, meias e sapatos pretos e camisa branca).

§ 1º - São magnas as sessões de: 1. Iniciação, Elevação e Exaltação; 2. Posse da Administração; 3. Regularização e Reerguimento da Loja; 4. Sagração de Templo; 5. Trabalho de banquete: (litúrgicas); 6. Adoção de "Lawtons"; 7. Reconhecimento Conjugal; 8. Pompas Fúnebres (ritual de pompa fúnebres e funeral maçônico); 9. Cunho Cultural e Festividade Maçônica (branca).

§ 2º - As sessões magnas litúrgicas, só deverão ser presididas por um Mestre Instalado, e apenas nas sessões brancas será permitida a presença de profanos especialmente convidados.

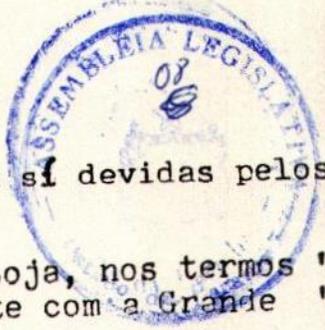
Art. 19 - As sessões ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas nos graus simbólicos, enquanto que as sessões brancas apenas no grau de Aprendiz Maçom.

Art. 20 - A Loja, de acordo com o seu calendário, realizará mensalmente, no mínimo 04, (quatro), reuniões litúrgicas, sendo uma no grau de Companheiro, uma no grau de Mestre e as demais no grau de Aprendiz, sendo obrigatório a ocupação dos altares das luzes por Mestre Maçom.

#### CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DA LOJA

Art. 21 - São os direitos da Loja:

- I - Organizar e modificar este Estatuto e o Regimento Interno, respeitadas as prescrições da Grande Loja e demais leis maçônicas;
- II - Admitir membros aos seu quadro, de acordo com as normas regimentais e constitucionais adotadas pela Grande Loja;
- III - Rejeitar candidatos que, a seu juízo, não satisfaçam as condições necessárias à iniciação, filiação ou Regularização;
- IV - Expedir "quitte - placet" aos obreiros do quadro, a pedido ou "exofficio", obedecidas as prescrições legais;
- V - Processar e julgar seus obreiros de acordo com o que determina a legislação da Grande Loja;
- VI - Conceder distinções honoríficas aos seus membros e de outras Lojas, bem como a profanos;
- VII - Gerir livremente seu patrimônio de acordo com os fins da Maçonaria, obedecidas as determinações legais;
- VIII - Fixar as contribuições de seus obreiros e criar outras que entender necessárias, submetendo-as à aprovação do plenário;

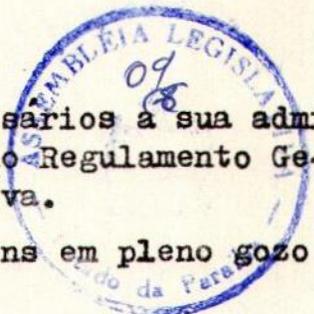


- IX - Orçar anualmente, a receita e a despesa;
- X - Dispensar, no todo ou em parte, as taxas a si devidas pelos seus obreiros;
- XI - Representar-se nas assembleias da Grande Loja, nos termos de sua Constituição, desde que esteja quite com a Grande Tesouraria;
- XII - Recorrer, sem efeito suspensivo, para a Grande Loja das decisões do Grão-Mestre, sobre assuntos de interesse dela, exceto aqueles concernentes aos Landmarks, Old Charges e Constituição de Anderson;
- XIII - Propor à Grande Loja medidas de interesse geral da Ordem;
- XIV - Mudar de rito maçônico, desde que aprovado por 4/5 (quatro quintos) de seus membros, em assembleia geral para tal convocada;
- XV - Promover a realização de cursos, palestras seminários, encontros, mesas de estudos e debates, e promoções, outras que visem o aprimoramento cultural e maçônico dos obreiros.
- XVI - Execer autoridade disciplinar sobre todos os presentes às sessões da Loja;
- XVII - Admitir à iniciação com dispensa de 50% (cinquenta por cento) das taxas estabelecidas, da Ordem de Molay; Excessão no C.D.P.F. Capítulo, Deus, Pátria e Família;
- XVIII - Eleger e empossar os membros da administração da Loja, salvo a instalação do Venerável Mestre que será procedida pelo Grão-Mestre ou por delegação deste;
- XIX - Iniciar aprendizes, elevar ao grau de companheiro e exaltar ao grau de mestre os obreiros do quadro, bem como, filiar e regularizar, após a concessão do "placet" pela Grande Loja, obedecendo à ritualística e legislação vigentes;
- XX - Manter associação das Samaritanas e Clubes de "Lowtons";
- XXI - Apoiar os Capítulos de Molay;
- XXII - Recolher dos obreiros falecidos ou eliminados da Maçonaria os rituais, paramentos e pertences outros de propriedade da Loja e confiados aos obreiros;

Art. 22 - São deveres da Loja:

- I - Amparar os maçons, especialmente os do quadro, e seus familiares, em causas justas;
- II - Obedecer as determinações emanadas por poderes da Grande Loja;
- III - Dar apoio às entidades paramaçônicas sob sua égide;
- IV - Dar ou negar aprovação a regulamentos particulares das entidades paramaçônicas;
- V - Manter rigorosamente em dia suas obrigações para com a Grande Loja;
- VI - Remeter à Grande Loja, no mês de Abril de cada ano, a relação dos obreiros regulares;

*Handwritten mark or signature.*



- VII - Manter atualizados os livros e impressos necessários a sua administração, constantes do inciso X do Art.167 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba.
- VIII - Só admitir em suas reuniões ritualísticas maçons em pleno gozo de seus direitos;
- IX - Difundir, pela instrução adequada, as verdadeiras doutrinas maçônicas, procurando o aperfeiçoamento moral e intelectual dos Obreiros, para que sejam elementos úteis a Família, à Patria e a humanidade;
- X - Solicitar à Grande Loja a outorga do título de Émerito para os obreiros que completarem 25(vinte e cinco) anos de efetividade maçônica, o que lhes confere a dispensa de frequência, bem como o registro de outros títulos concedidos pela Loja;
- XI - Pedir à Grande Loja a dispensa de pagamento da "per-capita" e outras taxas previstas, para os maçons "Emeritos" e que venham completar 35(trinta e cinco) anos de atividades maçônicas ininterruptas ou 70(setenta) anos de idade civil;
- XII - Eliminar do quadro, mediante ato administrativo, os obreiros com mais de 01(um) ano de irregularidade maçônica remetendo à Grande Loja cópia do ato administrativo;
- XIII - Responder no prazo máximo de 30(trinta), dias pedido de informação, filiação e regularização de obreiros caso sejam constatados fatos desabonadores, enquadráveis na convenção representada pela letra "B" comunicar a ocorrência à Grande Loja, em caráter reservado;
- XIV - Declarar automaticamente irregular o obreiro que deixar de recolher até 31(trinta e um), de março de cada ano a taxa "per-capita" à Grande Loja bem como as contribuições da Loja nos vencimentos previstos;
- XV - Afixar no quadro da S.ª dos PP.ª os editais de iniciação, filiação, e regularização;
- XVI - Utilizar o seu Templo especificamente para fins maçônicos permitida, mediante autorização do Venerável Mestre, a cessão do mesmo para reunião de entidades paramaçônicas reconhecidas;
- XVII - Manter exposta, em sessão. a Carta constitutiva da Loja;
- XVIII - Exigir o uso, nas sessões, dos paramentos e jóias adotadas pelo simbolismo maçônico;
- XIX - Inserir no livro ou ficha de "Cadastro de Obreiros", as anotações de interesse curricular maçônico ou profano;

W

XX - Comunicar à Grande Loja, no dia imediato, a realização das solenidades maçônicas de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização, com datas e nomes dos agraciados;



CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS

Art. 23 - Os Obreiros regulares tem por dever:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções emanadas das autorizadas maçônicas competentes;
- II - Não discutir assuntos maçônicos em presença de profanos;
- III - Ser regular nas Lojas que estiver vinculado e assíduo aos trabalhos;
- IV - Desempenhar cargos e missões que lhes forem cometidos;
- V - Conhecer a P .°. S .°. como uma das condições de sua regularidade;
- VI - Estar em dia com as obrigações financeiras da Loja e da Grande Loja;
- VII - Manter sigilo sobre assuntos maçônicos;
- VIII - Zelar pelo ingresso na Loja de candidatos dignos e capazes de honrar a família maçônica;

Art. 24 - Os Obreiros regulares têm direito à:

- I - Justa proteção da Loja, da Ordem e dos maçons;
- II - Emitir livremente sua opinião sobre assuntos de interesse da Loja, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares;
- III - Votar e ser votado, quando Mestre Maçon, para quaisquer cargos eletivos, respeitadas as exigências legais e regimentais;
- IV - Assistir às sessões de qualquer Loja regular, ressalvadas as restrições legais e ritualísticas;
- V - Lutar por seus direitos, quando violados ou ameaçados, e exercer a mais ampla liberdade de defesa;

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

- 8  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- VI - Recorrer à Grande Loja dos atos da Loja, e por Inter  
médio desta, de atos do Grão-Mestre;
  - VII - Ser julgado por órgão regulares da Justiça Maçônica;
  - VIII - Emitir livremente sua opinião em caso de intolerân-  
cia religiosa ou prepotência política que ponha em  
perigo a sorte das instituições democráticas;
  - IX - Pedir, a qualquer tempo, desligamento do quadro de  
Obreiros da Loja, desde que em condições de obtê-lo;
  - X - Pertencer, quando mestre maçom, ao quadro de mais de  
uma Loja, em Orientes diferentes, desde que recolha  
as taxas e contribuições financeiras estabelecidas  
para cada uma;
  - XI - Solicitar licença a sua Loja, quando mestre maçom,  
por tempo não superior a 90 (noventa) dias, e uma vez  
por ano, isto após justificativa discutida e aprova-  
da pelo plenário;
- § Único - Os aprendizes e companheiros têm direito de pleitear  
aumento de salário aos seus respectivos Vigilantes  
sujeitando-se, porém às provas exigidas, bem como re-  
correr ao plenário da Loja, das decisões contrárias  
ao aumento de salário requerido;

CAPÍTULO IX  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 25 - O exercício econômico e financeiro da Loja, inici-  
ar-se-á a 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de  
cada ano.

Art. 26 - Anualmente será elaborado pelo Venerável Mestre e Te-  
soureiro a previsão orçamentária referente ao exercício seguinte  
sendo esta apresentada em sessão de mestre no mês de novembro  
com o parecer da comissão de finanças e, se aprovada, entrará em  
vigor no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 27 - A arrecadação proveniente do "Tronco de Solidarie-  
de" terá título em separado na escrituração da Loja, e deverá  
ser usado para os fins filantrópicos indicados pelo plenário,  
após o parecer da Comissão de Finanças.

Art. 28 - A Loja tem autonomia no que diz respeito ao seu pa-  
trimônio e no que for peculiar à sua administração, nos termos  
da Constituição e Legislação complementar;

Art. 29 - Em caso de suspensão temporária das atividades da  
Loja, ou adormecimento, os bens que possuir passarão à Serenís-  
sima Grande Loja, que deles se tornará depositária até o reergui-  
mento;

Art. 30 - Em caso de dissolução da Loja, a Grande Loja incorpo-  
rará os bens e valores ao seu patrimônio.

V.

Art. 31 - Caso a Loja passe á obediência de outra Potência Maçônica, deverá ser adotado o disposto no artigo anterior, salvo se tal decisão for tomada por 2/3(dois terços) de seus integrantes em assebléia geral convocada para tal fim.

Art. 32 - O Venerável Mestre, na última reunião plenária deverá apresentar o Relatório de sua gestão, contendo o saldo financeiro, bem como, relação dos bens patrimoniais da Loja;

CAPÍTULO X  
DOS DEPARTAMENTOS DA LOJA  
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33 - A Loja terá os seguintes departamentos, com os objetivos definidos no Regimento Interno;

- I - Centro de Estudos Maçônicos;
- II - Biblioteca Maçônica;
- III - Forum Maçônico de Debates;
- IV - Clube de Lowtons;
- V - Imprensa Maçônica;
- VI - Fundo de Assistência Maçônica.

§ 1º - Cada departamento reger-se-á por regulamento próprio com exceção dos constantes nos ítems "IV" e "VI" deste artigo.

§ 2º - A Loja Maçônica poderá criar outros departamentos ou extinguir os existentes se necessários.

CAPÍTULO XI  
DAS ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS  
DAS ENTIDADES

Art. 34 - A Loja terá, sob seu patrocínio, as seguintes entidades paramaçônicas, com objetivos definidos no Regimento Interno:

- I - Hospital Maçônico ("Pedro I");
- II - Escola de 1º Grau "Antonio Vicente";
- III - Capítulo de Ordem de Molay (Deus, Pátria, Família);
- IV - Associação das Samaritanas;
- V - Clube Recreativo Maçônico ("Clube das Acácias");

§ 1º - Cada entidade paramaçônica terá personalidade jurídica e autonomia, no que diz respeito ao seu patrimônio e no que for peculiar a sua administração.

§ 2º - Cada entidade reger-se-á por regulamento próprio, do qual deverá constar que, em caso de suspensão temporária de suas atividades, os bens que possui passarão à Loja, que deles se tornará depositária até o reerguimento ou dissolução.

- 10  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Estado da Paraíba
- § 3º - Se a entidade for dissolvida, a Loja incorporará os bens e valores ao seu patrimônio;
- § 4º - O regulamento, bem como a reforma ou alteração, de cada entidade, só entrará em vigor após a aprovação da Loja;
- § 5º - A Loja poderá patrocinar outras entidades paramaçônicas ou extinguir as existentes, se necessário;

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35 - A infringência da legislação da Grande Loja implica em processo com as seguintes penalidades que serão aplicadas à Loja: suspensão, extinção e cassação da Carta Constitutiva.
- Art. 36 - A Loja torna-se-á adormecida, quando deixar de funcionar dois meses consecutivos, sem motivo justificado, pela Grande Loja;
- Art. 37 - Toda proposta, requerimento, recurso ou moção, que depende de aprovação do plenário, deverá ser apresentado por escrito e conter o parecer da Comissão competente;
- Art. 38 - O maçom ao receber o "Quite-Placet", fica desligado do quadro da Loja e se vincula diretamente a Grande Loja, após 06(seis) meses, não se filiando a uma Loja regular, torna-se-á automaticamente irregular, continuando a vinculação.
- Art. 39 - O maçom regular, perde automaticamente, além do mandato que detiver na Loja ou na Grande Loja, as prerrogativas maçônicas.
- Art. 40 - O Obreiro que, no período de 12(doze) meses, falta 04(quatro) sessões consecutivas ou 12(doze) alternadas, sem motivo justificado e aceito pelo plenário, será automaticamente tornado irregular.
- § ÚNICO - As disposições deste artigo, não se aplicam aos maçons que estiverem no exercício, de cargos ou função na Grande Loja, mesmo em caráter eventual atestado pelo Grão-Mestre.
- Art. 41 - A frequência aos trabalhos da Loja é obrigatória, a justificativa deverá ser feita por escrito e nunca oralmente por intermédio de outro obreiro.
- Art. 42 - A Loja terá seu estandarte com as seguintes características: símbolo, nome, nº, data da fundação, fundo azul celeste ou branco.
- Art. 43 - Os trabalhos maçônicos da Loja serão suspensos nos seguintes casos: luto oficial, nos termos da legislação; feriado nacional ou municipal; período de recesso maçônico, compreendido entre 15 de janeiro à 15 de fevereiro, de cada ano, e nos dias de reunião da Grande Loja.
- Art. 44 - Além dos delitos previstos no código Penal da Grande Loja também são puníveis as faltas de natureza administrativas previstas no Regulamento Geral da Grande Loja, cometidas por obreiro do quadro.
- wf.

Art. 45 - Os obreiros da Loja Maçônica "Regeneração Campinense" nº 2, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, por atos praticados ou obrigações por ela contraídas.

Art. 46 - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos atuais sócios Beneméritos, no que se refere a dispensa da mensalidade prevista pela Loja, além da frequência.

Art. 47 - As Lojas poderão criar comissão temporárias, no interesse da ordem, e para fins administrativos.

Art. 48 - A Loja que não realizar eleição na data prevista, poderá ter prorrogado o mandato de sua administração, por determinação do Grão-Mestre nos termos da legislação vigente.

Art. 49 - As decisões tomadas pelo plenário da Loja, só poderão ser incluídas na Ordem do dia para nova apreciação, após decorrido 1(um) ano.

Art. 50 - A Diretoria da Loja, deverá se reunir pelo menos uma vez por mês.

Art. 51 - A reforma ou alteração do presente Estatuto será admissível com a aprovação de pelo menos 2/3(dois terços), dos membros do quadro com direito a voto, presentes à sessão, e sua vigência dar-se-á após a aprovação pela Assembléia Deliberativa da Sereníssima Grande Loja.

Art. 52 - Os casos omissos, serão providos em cada ocorrência pela Legislação Superior.

Art. 53 - O presente estatuto, depois de aprovado em Loja, será submetido a consideração da Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, registrado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM: 19 / OUTUBRO / 1993

VENERÁVEL MESTRE

*Walter Santiago Colaço*  
VENERÁVEL



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 161 Sob No 161

EM 15 / 12 / 19 93

[Signature]

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia    /    /   

de 19   

EM    /    / 19   

LE SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 15 / 12 / 19 93

[Signature]  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 161/93

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA REGENERAÇÃO CAMPINENSE, COM SEDE E FORO CIDADE DE CAMPINA GRANDE, -NESTE ESTADO.

AUTOR: DEPUTADO ROBSON DUTRA

RELATOR:

A P R O V A D O

( Art. 60, § 2º I, C. E. )

em, \_\_\_\_\_

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega para a honrosa apreciação e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 161/93, de autoria do nobre deputado estadual, o Sr. Robson Dutra, onde o mesmo parlamentar tomou a iniciativa de apresentar matéria Reconhecendo de Utilidade Pública a Loja Maçônica Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Pb.

Certificamos ainda, que a referida proposição encontra-se amplamente instruída com todos os documentos necessários e exigidos, à aprovação do mencionado Projeto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em atenta análise sobre o Projeto em epígrafe, vislumbramos a oportuna e justa iniciativa do emérito deputado ao apresentar a mencionada matéria, haja vista o importante papel que possui a Loja Maçônica Regeneração Campinense, pois dentre outras atribuições daquela escola filosófica, encontramos a filantropia, caridade, fraternidade e profundo sentimento de brasilidade instituído em todos os seus membros.

Isto posto, não verificamos impedimentos de natureza Constitucional ou Legal, que impossibilite a aprovação da presente matéria e, votamos pela sua aprovação, após ouvido o plenário da Casa de Epitácio Pessoa.

É o Voto

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

f1....02.

IIIE-~~PAR~~ PARECER DA COMISSÃO

Após um aprofundada análise sobre o presente Projeto, nada ob~~stamos~~ para sua aprovação, haja vista não serem encon~~trados~~ quaisquer traços de Inconstitucionalidade, Ilegalidade ou Anti-juridicidade.

Diante disso, somos pela aprovação do mencio~~nado~~ feito, através do voto dos presentes, em consonância com o voto' do Sr. Relator.

É o Parecer

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO